



# PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí AAMHAPI

## Capítulo I Da Associação, Sede e Foro

- Art. 1º** - A Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí – AAMHAPI – fundada em 30 de abril de 2002, é uma sociedade jurídica sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede e foro na cidade de Itajaí/SC, regendo-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º** - O prazo de duração da AAMHAPI é por tempo indeterminado.

## Capítulo II Da Finalidade, Missão e Objetivos

- Art. 3º** - A Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí tem por finalidade acompanhar e apoiar as atuações do Museu Histórico, do Museu Etno-Arqueológico, do Museu da Gravura e do Desenho Brasileiro e do Arquivo Público de Itajaí com os outros órgãos do Centro de Documentação e Memória Histórica Genésio Miranda Lins, ajudando-os a desenvolver ações que contribuam para o bom desempenho técnico e cultural dos mesmos, revertendo recursos em seu benefício.
- Art. 4º** - Missão e Visão da AAMHAPI.
- a) A Missão da AAMHAPI, constituída por voluntários comprometidos com a excelência das ações desenvolvidas pelo Museu Histórico, Museu Etno-Arqueológico e Arquivo Público de Itajaí com os demais órgãos do Centro de Documentação e Memória Histórica Genésio Miranda Lins, é criar soluções inovadoras, promovendo a valorização e a preservação da memória histórica da cidade, oferecendo apoio, qualificação técnica e cultural, para a formação de indivíduos capazes de realizar mudanças, para sua satisfação pessoal e comunitária, garantindo a preservação do nosso patrimônio às futuras gerações.
- b) A Visão da AAMHAPI é tomar-se uma referência em empreendedorismo cultural, nas ações desenvolvidas junto aos museus e ao Arquivo Público de Itajaí, contribuindo, dessa forma, para o crescimento e fortalecimento de políticas culturais para todo o povo itajaense.
- Art. 5º** - São objetivos da AAMHAPI:
- a) firmar convênios com outras instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais, para a captação de recursos financeiros através de doações e contribuições de qualquer natureza;
- b) pleitear junto às entidades competentes a devida conservação, restauração, ampliação e adequação sempre que se fizerem necessárias, dos edifícios e acervos dos Museus e Arquivo Público de Itajaí;
- c) envidar esforços junto às autoridades competentes visando subsidiar o desenvolvimento de programas e projetos;

*Luiz R. de Oliveira*



- d) incentivar o aprimoramento técnico dos profissionais das unidades e órgãos museológicos e arquivistas através de cursos de especialização, estágios, bolsas de estudos e outros meios;
- e) cooperar com órgãos governamentais e não governamentais, entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, em tudo que possa se relacionar com arquivos e museus;
- f) promover o intercâmbio entre pesquisadores e integrá-los com outros arquivos e museus no âmbito municipal, estadual, federal e internacional;
- g) divulgar os acervos dos Museus e Arquivo, promovendo a valorização dos trabalhos desenvolvidos por meio de estudos, congressos, encontros, conferências, exposições, cursos, seminários, mesas redondas, debates, oficinas, palestras e outros, inclusive no que diz respeito ao esclarecimento à comunidade da importância existente nestes acervos;
- h) prestar assistência e serviços técnicos, quando solicitados, ao governo federal, estadual e municipal, bem como a entidades privadas e não governamentais;
- i) editar e/ou vender livros, catálogos, revistas, boletins informativos, e demais formas de divulgação do acervo das unidades amparadas pela AAMHAPI.

### Capítulo III Dos sócios

**Art. 6º** - Podem ser admitidos como sócios da AAMHAPI, além de pessoas que exerçam atividades arquivísticas e museológicas, as que se interessem pelos objetivos da Associação.

**Art. 7º** – O quadro da Associação está assim disposto:

- a) Sócio-fundador – aquele que subscreveu a Ata de fundação da Associação em Assembléia Geral;
- b) Sócio-contribuinte – aquele que ingressar na Associação obrigando-se à anuidade estabelecida pela Diretoria;
- c) Sócio-doador – pessoa jurídica ou física que contribua com dinheiro, serviços ou bens materiais;
- d) Sócio-correspondente – categoria reservada às pessoas que, residindo fora do Município de Itajaí, manifestem interesse em apoiar as ações da Associação;

**Art. 8º** – A admissão de sócio-contribuintes, doadores e correspondentes dependerá da aprovação da Diretoria.

**Art. 9º** – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou débitos assumidos pela Associação.

**Art. 10º** – São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Editorial, exceção feita às pessoas jurídicas que não poderão ser votadas;
- b) participar das Assembléias Gerais;
- c) sugerir à Diretoria, por escrito, medidas de interesse da Associação;
- d) gozar de descontos especiais em eventos promovidos pela Associação;
- e) receber gratuitamente os boletins informativos da AAMHAPI.

**Art. 11** – São deveres do sócio:

- a) estar quite com suas contribuições;
- b) cumprir disposições estatutárias e as decisões das Assembléias Gerais.

**Parágrafo Único:** Os sócios que deixarem de cumprir com suas obrigações estatutárias por dois exercícios consecutivos, sem motivo justificado, serão eliminados do quadro social da AAMHAPI.



## Capítulo IV Da Administração

**Art. 12** - A Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí é constituída dos seguintes órgãos:  
Assembléia Geral;  
Diretoria Geral  
Conselho Fiscal;  
Conselho Editorial.

**Parágrafo Único:** Os membros da Assembléia Geral, Direção Geral, Conselho Fiscal Editorial não serão remunerados a qualquer título, nem tampouco participarão das distribuições de lucros, bonificação ou vantagens pecuniárias.

### Seção I Da Assembléia Geral

**Art. 13** – A Assembléia Geral é o órgão supremo da AAMHAPI e será integrada por todos os sócios de pleno gozo de seus direitos.

**Art. 14** – À Assembléia Geral compete:

- a) eleger os membros da Diretoria Geral, Conselho Fiscal e Conselho Editorial;
- b) apreciar o relatório e a prestação de contas da Direção Geral do exercício findo;
- c) debater e discutir os assuntos de interesse geral;
- d) destituir, quando for o caso, os membros do Conselho Fiscal e Conselho Editorial;
- e) alterar o Estatuto;
- f) decidir sobre a extinção da AAMHAPI.

**Art. 15** – Haverá uma Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada pela Direção Geral para prestação de contas do exercício, até 90 (noventa) dias após o término do mesmo, e para eleição da Diretoria a cada dois anos, 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros.

**Art. 16** – Haverá tantas Assembléias Gerais Extraordinárias quantas forem necessárias à realização de suas finalidades e objetivos.

**Art. 17** – As Assembléias Gerais serão convocadas e presididas pela Diretoria Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por Edital ou por meio de correspondência dirigida aos sócios, da qual deverá constar a Ordem do Dia.

**Parágrafo Único:** A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 18** – A Assembléia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados quites com suas anuidades ou meia hora depois em segunda convocação, com qualquer número de presença.

### Seção II Da Diretoria Geral

**Art. 19** - A Diretoria Geral é o órgão executivo responsável pela direção e administração da AAMHAPI, constituído de 06 (seis) membros eleitos em Assembléia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos a saber:

- Presidente;
- Vice-Presidente;





- 1° Secretário;
- 2° Secretário;
- 1° Tesoureiro;
- 2° Tesoureiro.

Art. 20 – À Diretoria Geral compete:

- a) administrar a Associação;
- b) captar recursos e deliberar sobre despesas da AAMHAPI;
- c) elaborar, discutir, aprovar, apoiar, em conjunto com as Diretorias dos Museus e do Arquivo, o programa geral das atividades da Associação;
- d) estipular e alterar os valores das contribuições dos sócios;
- e) elaborar relatórios e planejamento das atividades da Associação;
- f) definir o destino dos documentos, livros, revistas, microfílmes, catálogos, objetos, enfim, todas as doações feitas à Associação;
- g) resolver os casos omissos no presente Estatuto, podendo ouvir o Conselho Fiscal e Editorial.

Art. 21 – Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele e em todas as relações com terceiros, podendo delegar poderes;
- b) assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques emitidos pela Associação e recibos de quitação;
- c) assinar com o Secretário os certificados e carteiras dos associados, e correspondências.

Art. 22 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- b) assessorar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) apoiar, no que for necessária, todas as atividades promovidas pela AAMHAPI.

Art. 23 – Ao Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Geral e Assembléia Geral;
- b) manter atualizados os livros de presença, registro de Atas, de reuniões e arquivos da Associação;
- c) assinar com o Presidente os certificados e carteiras dos associados e a correspondência;
- d) dirigir e supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- e) promover a convocação dos sócios para reuniões da Associação.

**Parágrafo Único:** Compete ao 2° Secretário substituir o 1° Secretário em seus impedimentos.

Art. 24 - Ao Tesoureiro compete:

- a) assinar com o Presidente os recibos das contribuições dos associados;
- b) administrar o setor de finanças e contabilidade, elaborando o balanço anual e a prestação de contas a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- c) depositar em banco a ser definido a quantia das contribuições em dinheiro, fazendo as retiradas necessárias mediante cheque assinado por ele e pelo Presidente;
- d) realizar as despesas mensais, obrigando-se a efetuar prestação de contas das mesmas;
- e) proceder a cobrança da anuidade e das inscrições em eventos patrocinados pela Associação;
- f) manter os arquivos e documentação financeira e contábil atualizados.

**Parágrafo Único:** compete ao 2° Tesoureiro substituir o 1° Tesoureiro em seus impedimentos.

### Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 25 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AAMHAPI e fiel guardião do seu patrimônio.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos entre os sócios, cuja eleição coincidirá com o mandato da Diretoria Geral para o período de 02 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.



**Art. 27** – ao Conselho Fiscal compete:

- a) observar e fiscalizar a gestão financeira;
- b) julgar o relatório e balancete anual emitido pela Diretoria Geral;

## Seção IV Do Conselho Editorial

**Art. 28** – O Conselho Editorial é o órgão colaborador que auxiliará nas atividades de publicação da AAMHAPI.

**Art. 29** – O Conselho Editorial será constituído por 03 (três) membros eleitos entre os sócios, cuja eleição coincidirá com o mandato da Diretoria Geral para o período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art.30** - Ao Conselho Editorial compete:

- a) colaborar com a Diretoria Geral quando por ela solicitado nas publicações da AAMHAPI, elaborando projetos para edição de informativos, folders, e outras, apresentando-os para aprovação;
- b) contribuir para a qualidade e a quantidade das publicações da Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí;
- c) dar parecer na edição de livros, anuários e outras publicações.

## Capítulo V Do Patrimônio

**Art. 31** - O Patrimônio Social será constituído das contribuições de seus sócios, doações e subvenções legadas, e outras receitas.

**Art. 32** – A alienação, hipoteca, penhor ou venda de bens da Associação só poderão ser decididos por aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

## Capítulo VI Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 33** – Poderão fazer parte da Diretoria Geral, Conselho Fiscal e Editorial todos sócios que estiverem em dia com as obrigações da AAMHAPI.

**Art. 34** – É vedado o exercício concomitante dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal e Editorial.

**Art. 35** – O presente Estatuto só será reformulado por deliberação da maioria dos sócios em Assembléia Geral.

**Art. 36** - No caso de extinção da AAMHAPI, todos os bens patrimoniais reverterão em benefício da Fundação Genésio Miranda Lins, que deverão ser registrados no Livro Tombo da Instituição.

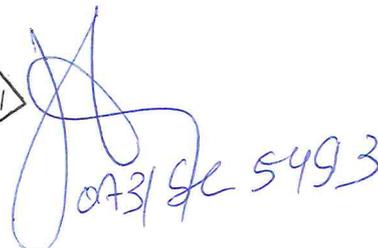
**Art. 37** – As reuniões e Assembléias serão realizadas preferencialmente, nas dependências do Museu Histórico de Itajaí, instalado no Palácio Marcos Konder.

**Art. 38** – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 18 de julho de 2005.



TABELIONATO CANZIANI

  
0731/92 5493



ITAJAÍ - OFÍCIO DO REG. CIVIL TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 RUA OLÍMPIO MIRANDA JUNIOR 122 - ITAJAÍ - SC - CEP 88301.220  
 E-MAIL of.heusi@terra.com.br - FONE: (47) 3348-1009 - CAIXA POSTAL 387

Protocolo nº: 00603, Folhas: 085, Livro A-00002  
 Registro nº: 03997, Folhas. 044, Livro A-00023  
 Dou Fé, Itajaí, 10 de Março de 2006, (ASS) Oficial

Registro: R\$ 0,00 Frj.....: R\$ 0,00 Selo: R\$ 0,00  
 Desconto: R\$ 0,00 Total.: R\$ 0,00



TABELIONATO CANZIANI  
 Rua Manoel Vieira Garção, 03, 1º andar  
 FONE: (047) 348-7137  
 ITAJAÍ-SC

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 [55RYM4RZ]-GUILHERME DA SILVA LOPES FILHO.....

Em testamento da verdade.  
 ITAJAÍ/SC, 10 de Março de 2006.

006-MARLETE PEREIRA AZEVEDO  
 ESCRIVENTE NOTARIAL

TABELIONATO CANZIANI  
 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS  
 MARLETE PEREIRA AZEVEDO  
 ESCRIVENTE NOTARIAL  
 Rua Manoel Vieira Garção, 03 - Sala 101  
 ITAJAÍ - SANTA CATARINA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE FISCALIZAÇÃO ISENTO AOK29797

TABELIONATO CANZIANI  
 Rua Manoel Vieira Garção, 03, 1º andar  
 FONE: (047) 348-7137  
 ITAJAÍ-SC

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 [3WZK10F7]-MARLENE DA SILVA ROTHBARTH..

Em testamento da verdade.  
 ITAJAÍ/SC, 10 de Março de 2006.

006-MARLETE PEREIRA AZEVEDO  
 ESCRIVENTE NOTARIAL

TABELIONATO CANZIANI  
 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS  
 MARLETE PEREIRA AZEVEDO  
 ESCRIVENTE NOTARIAL  
 Rua Manoel Vieira Garção, 03 - Sala 101  
 ITAJAÍ - SANTA CATARINA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE FISCALIZAÇÃO ISENTO AOK31334